



2020/2012(INL)

18.05.2020

PROJETO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

que contém recomendações à Comissão sobre o quadro dos aspetos éticos da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas (2020/2012(INL))

Relatora de parecer: Assita Kanko

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

(Iniciativa – artigo 47.º do Regimento)

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que qualquer quadro ético deve procurar respeitar a autonomia humana, prevenir danos, promover a equidade e respeitar o princípio da explicabilidade das tecnologias;
2. Salaria a importância do desenvolvimento de um quadro de «ética por definição e desde a conceção» que respeite plenamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o direito da União e os Tratados;
3. Considera que é necessário atualizar o quadro jurídico da União com princípios éticos orientadores; salienta que, nos casos em que seria prematuro adotar atos jurídicos, deve ser utilizado um quadro não vinculativo;
4. Entende que só é possível estabelecer uma cooperação transfronteiriça e normas éticas eficazes se todas as partes interessadas procurarem assegurar a intervenção e supervisão humanas e respeitar os princípios estabelecidos da privacidade e da governação dos dados, da transparência e da prestação de contas;
5. Apela a uma abordagem horizontal, incluindo normas neutras do ponto de vista tecnológico, aplicáveis a todos os setores em que a IA possa ser utilizada; insta a União a promover uma cooperação sólida e transparente e a partilha de conhecimentos entre os setores público e privado, a fim de estabelecer boas práticas;
6. Salaria que a proteção das redes de IA e robótica interligadas deve evitar violações da segurança, ciberataques e a utilização abusiva de dados pessoais;
7. Realça que a IA e a robótica no domínio da aplicação da lei e do controlo das fronteiras podem reforçar a segurança pública; destaca que a sua utilização deve respeitar os princípios da proporcionalidade e da necessidade;
8. Assinala que a IA e a robótica não estão imunes a erros; considera necessário que os legisladores reflitam sobre a complexa questão da responsabilidade no contexto da justiça penal.